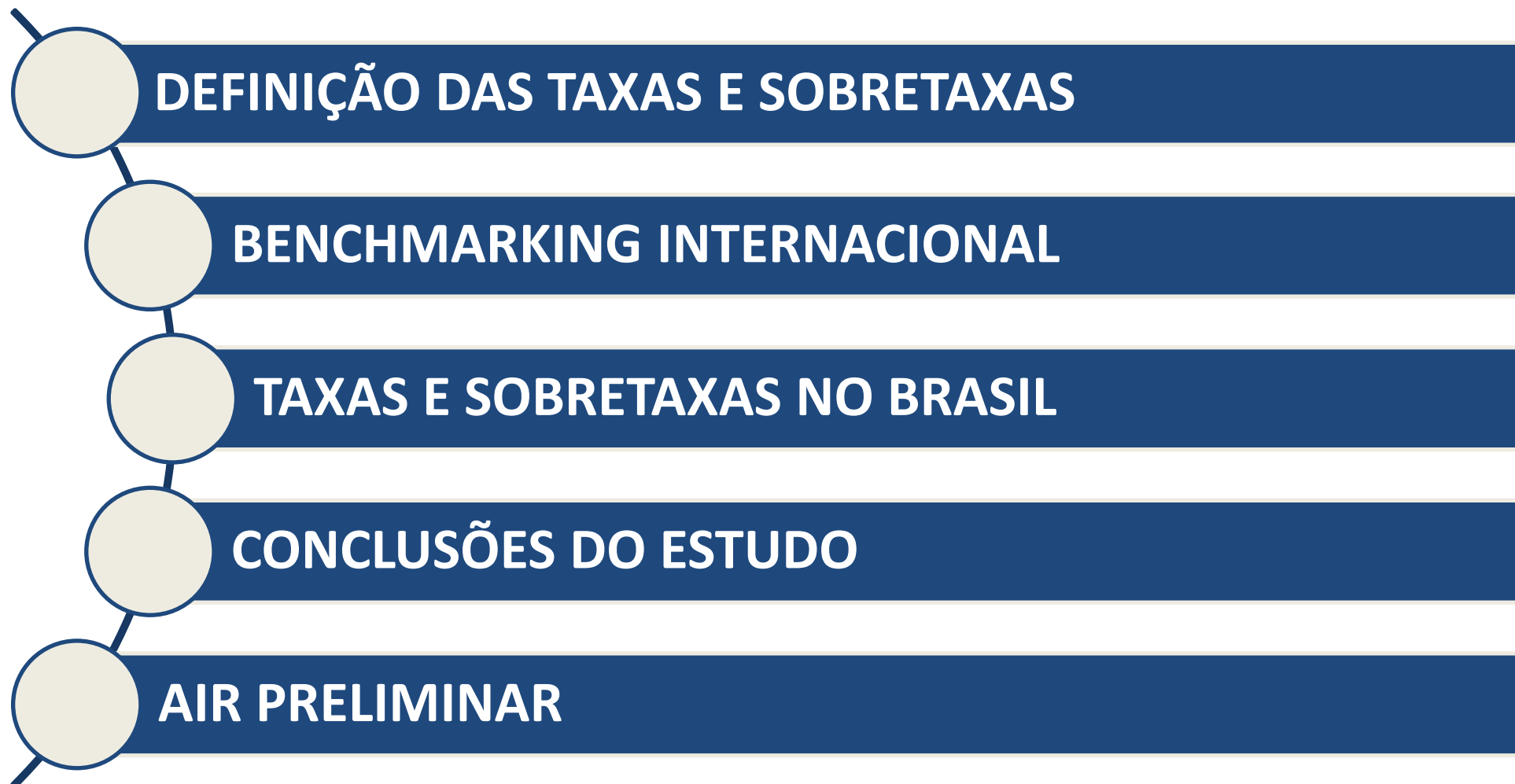


Experiência Internacional na Regulação das Taxas e Sobretaxas do Transporte Marítimo de Contêineres



07 de Julho de 2021

SUMÁRIO





DEFINIÇÃO DE TAXAS E SOBRETAXAS

ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO FRETE MARÍTIMO

O frete é a remuneração do transporte aquaviário.

*No ordenamento jurídico nacional, ele é
uno, indivisível e singular.*

A despeito da definição legal, os usos e costumes incluíram diversos adicionais ao frete básico, que individualizam o custo total do serviço e o adaptam a cada situação específica.

TAXAS & SOBRETAXAS

(Charges ou Fees)



Adicionais da Carga e
Cobranças Locais

(Surcharges)



Adicionais da navegação

Lei nº 9.432/97: Art. 2º, XIII - **frete aquaviário internacional**: mercadoria invisível do intercâmbio comercial internacional, produzida por embarcação.

Lei nº 10.893/04: Art. 5º O AFRMM incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por remuneração do transporte aquaviário a remuneração para o transporte da carga porto a porto, incluídas todas as despesas portuárias com a manipulação de carga, (...), anteriores e posteriores a esse transporte, e outras despesas de qualquer natureza a ele pertinentes.

ORIGEM E JUSTIFICATIVAS

FUNÇÃO ORIGINAL



- Recompôr custos específicos e provisórios;
- Contexto das Conferências de Frete;
- Diferenciavam-se pelo caráter temporário.

FUNÇÃO ATUAL



- Lidar com custos estáveis;
- Lidar com custos flutuantes;
- Fornecer serviços de valor agregado;
- Incentivar determinado comportamento;
- Lidar com circunstâncias extraordinárias.



Aumento da complexidade na cobrança e da importância dos encargos acessórios

“Ao cobrar as sobretaxas separadamente dos valores básicos de frete, as transportadoras marítimas obtêm maior previsibilidade em seus fluxos de receita e seus clientes ganham melhor transparência e compreensão de seus custos totais”.

(Maersk – Tomada de Subsídios/20)

IMPORTÂNCIA DAS TAXAS E SOBRETAXAS NO CUSTO TOTAL

Proporção das sobretaxas em relação ao frete total na Rota do Norte Europeu.



Fonte:
B. Slack, E. Gouvelal (2011)/
Journal of Transport Geography

NEGOCIAÇÃO INTERNACIONAL DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

FASE PRELIMINAR

- Planejamento do processo de exportação e importação
- Fundamentada no direito-custo e busca de competitividade
- Análise do mercado e da viabilidade da transação.

FASE NEGOCIAL (ou pré-contratual)

- Decisória na assunção de direitos e deveres dos parceiros
- Vendedor/exportador envia detalhes sobre o produto e da formação de preço
- **Os valores de frete, taxas, sobretaxas e quaisquer outros encargos já devem (ou deveriam) ser conhecidos.**

FASE CONTRATUAL

- A proposta é formalizada pela emissão de uma Fatura Proforma (*Proforma Invoice*) e/ou uma Carta de Intenção (*Letter of Intent*).
- Os Incoterms (*International Rules for Interpretation of Trade Commercial Terms*) são estabelecidos.
- Muitas vezes o contrato de compra e venda não é formalizado.

CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

O contrato de transportes é **autônomo**, apesar da interconexão com outros contratos.

Os **Incoterms** resultam exclusivamente da relação comercial entre o vendedor e o comprador.

*“O transportador impõe sua vontade, por meio de contrato escrito, com cláusulas impressas e previamente estipuladas. Daí falar-se **contrato de adesão**.”* (CREMONEZE, 2012. p. 33)

A **efetividade** do contrato de transporte é iniciada quando o embarcador entrega a carga ao transportador e recebe o conhecimento de embarque (*Bill of Lading- BL*). Nesse momento o embarcador aceita os termos do contrato de transporte.

Destinatário/Consignatário

*“Na doutrina, as teorias divergem quanto a considerar apenas o transportador marítimo e o embarcador ou a incluir o destinatário como **contratante**”.* (OCTAVIANO MARTINS, 2015. p. 493)

O comerciante que não contratou o transporte (vendedor ou comprador, conforme o Incoterms) assume **responsabilidade solidária** pelo pagamento dos fretes e adicionais. Lei nº 10.406/02, art. 436.

Muitas vezes o destinatário não possui um ato formal de anuência do contrato de transporte e **não é informado previamente** das condições de transporte e dos custos assumidos.

A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA.

A Lei nº 10.233/01 estabelece a liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, mas ressalta a necessidade de um **ambiente de livre e aberta competição**.

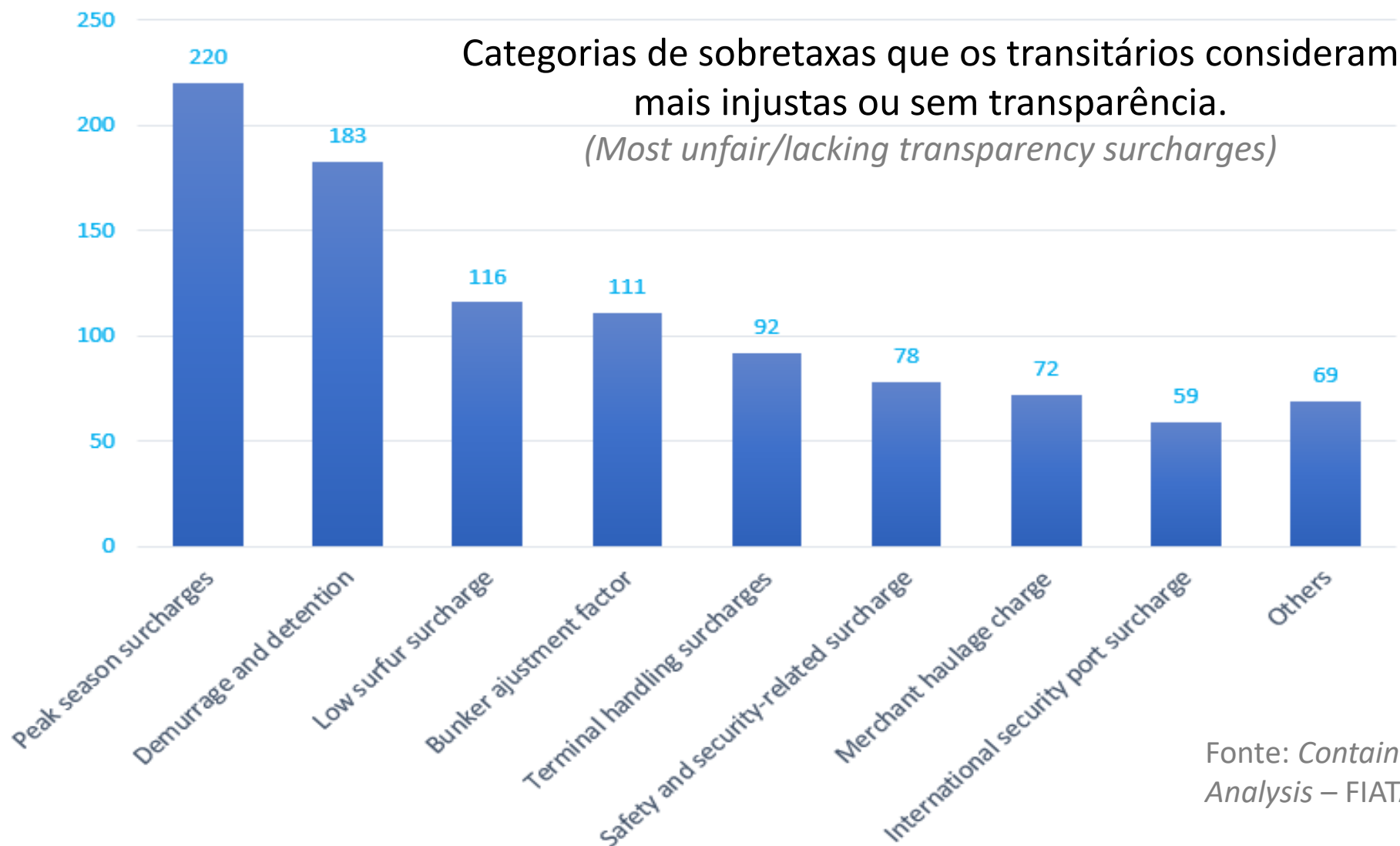
A competição fica prejudicada sem a transparência da informação. Ela é o que viabiliza uma contratação consciente, permitindo que a competição baixe custos e aumente a qualidade dos serviços.

É diretriz geral na Lei 10.233/01 a repressão de fatos e ações que configurem ou **possam configurar competição imperfeita** ou infrações da ordem econômica.



BENCHMARKING INTERNACIONAL

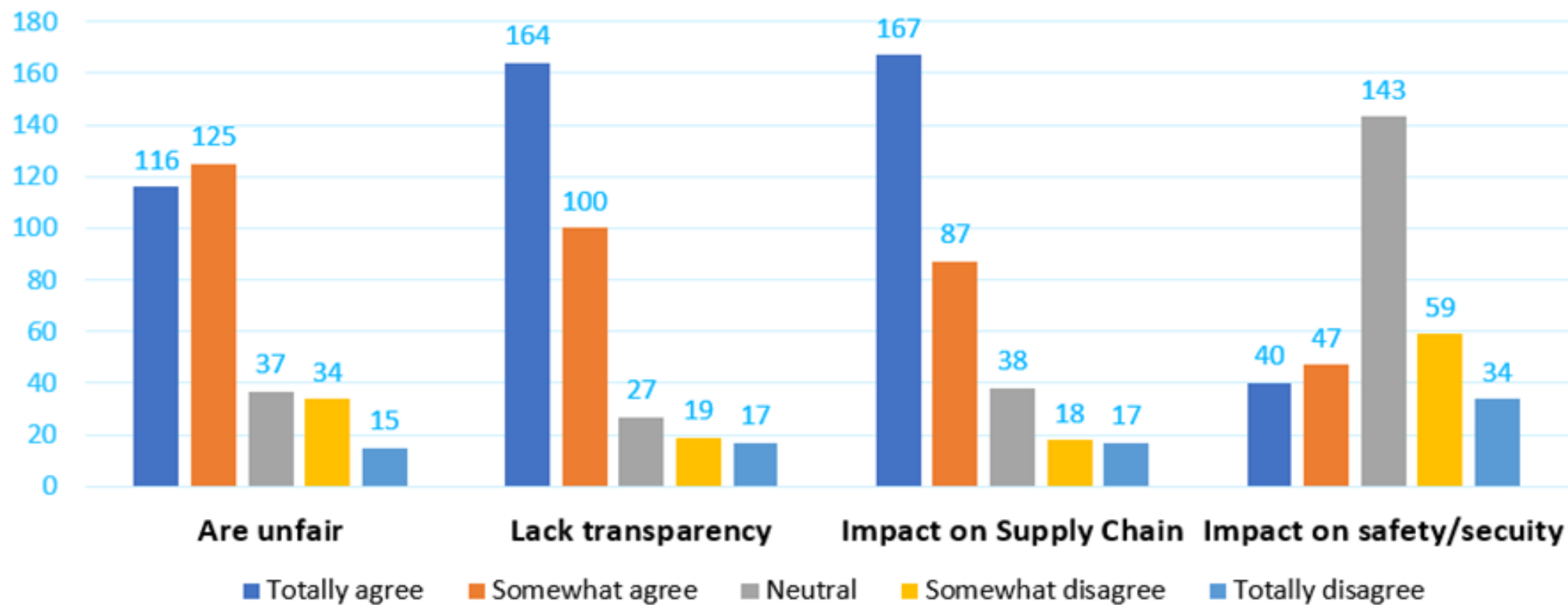
PESQUISA DA FIATA



Fonte: *Container Surcharge Analysis* – FIATA, 2020

PESQUISA DA FIATA

Sentimento geral dos transitários sobre as práticas de sobretaxas.
(General feeling on container surcharge practices)



Fonte: *Container Surcharge Analysis* – FIATA, 2020

REGULAÇÃO NOS EUA

Conferências de Frete

- Práticas protecionistas até o final dos anos 70.
- Generalização do uso de contêineres e surgimento das bandeiras de conveniência.
- Frota mercante norte-americana em declínio.

Shipping Act 1984

- Contexto de desregulação norte-americana em diversas áreas.
- Fim da imunidade antitruste das Conferências de Frete.
- Objetiva-se a desenvolver a frota mercante e a providenciar um sistema de transporte econômico e eficiente.

OSRA 1998

- Retira a necessidade de listar as tarifas junto à FMC, substituindo-a pela exigência de manter as tarifas (*tariff rates*) abertas à inspeção pública em um sistema automático.
- Fim da obrigatoriedade de tratar todos os embarcadores de forma exatamente igual.
- Em 2000, a FMC estabelece regras mais detalhadas para a publicação das tarifas.

REGULAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA

TRATADO DE MAASTRICHT (1992)

- Criou metas de livre movimento de produtos, pessoas, serviços e capital.
- As Conferências de Frete já não influenciavam as regras do transporte internacional.
- Art. 75, a) Regras comuns aplicáveis aos transportes internacionais efetuados a partir de ou com destino ao território de um Estado-membro, ou que atravessem o território de um ou mais Estados-membros

TRATADO DE LISBOA (2007) - Proibiu aos transportadores, no tráfego interno da União, as discriminações de preços e condições de transporte, em razão do país de origem ou de destino dos produtos transportados.

ASSINATURA DO ACORDO COM AS PRINCIPAIS EMPRESAS DO SETOR

Final Commitments in Case AT. 39850 - 2016

Decorre de uma investigação antitruste, iniciada em 2013, que analisava a comunicação pública de porcentagem geral de aumentos de preços. Obriga que conste, nas comunicações sobre preços praticados, no mínimo:

1. A taxa base para o transporte de contêineres por mar.
2. Taxas e sobretaxas relacionadas ao bunker.
3. Taxas e sobretaxas relacionadas à segurança.
4. THC - *Terminal Handling Charges*.
5. Os encargos que refletem a alta demanda previsível, tais como a *Peak Season Surcharge*.

REGULAÇÃO NA CHINA

Decreto 335, do Conselho de Estado. (2001)

- Regras aplicáveis a toda operação de transporte de e para os portos da China.
- Abrange as operações auxiliares, como agências marítimas, carga e descarga, armazenagem, estação de carga de contêineres, etc.
- Objetivo: proteger a concorrência, mantendo a ordem no mercado de transporte marítimo internacional e salvaguardando os direitos e interesses legítimos das partes envolvidas.

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMPETENTES:
Departamento do Conselho de Estado e Departamentos dos governos locais mais relevantes.

OUTORGA PARA O TRANSPORTE INTERNACIONAL:

- Possuir embarcações chinesas na frota;
- Executivos sênior com qualificações pré-estabelecidas pelos órgão competentes;
- A autorização depende também da análise acerca das políticas do Estado para o desenvolvimento da indústria de transporte marítimo internacional e as reais situações de concorrência

TAXAS E SOBRETAXAS

- As taxas de frete e seus adicionais devem ser apresentados pelos transportadores em formato específico;
- As taxas regulares entram em vigor 30 dias após a autorização. As taxas negociadas têm o prazo de 24 horas de antecedência.



TAXAS E SOBRETAXAS NO BRASIL

DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES

		Informação disponível ao público em geral	Cumprimento total da Resolução 7.586/20
Grupo Maersk	Maersk	Não	Não
	Hamburg Süd	Sim	Não
MSC		Não	Não
CMA CGM		Sim	Não
Hapag-Lloyd		Sim	Não
COSCO		Sim	Não
ONE		Sim	Não

Resolução nº 7.586-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 1º O estabelecimento de preços, fretes, taxas e sobretaxas aplicáveis às navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso devem atender os normativos vigentes da ANTAQ e as seguintes premissas:

I - fato gerador;

II - serviço(s) a que se aplicam;

III - base de cálculo;

IV - período de aplicação.

COMPARAÇÃO DAS TAXAS LOCAIS, POR EMPRESA

AGRUPADAS EM 5 CATEGORIAS, CONFORME A FINALIDADE:

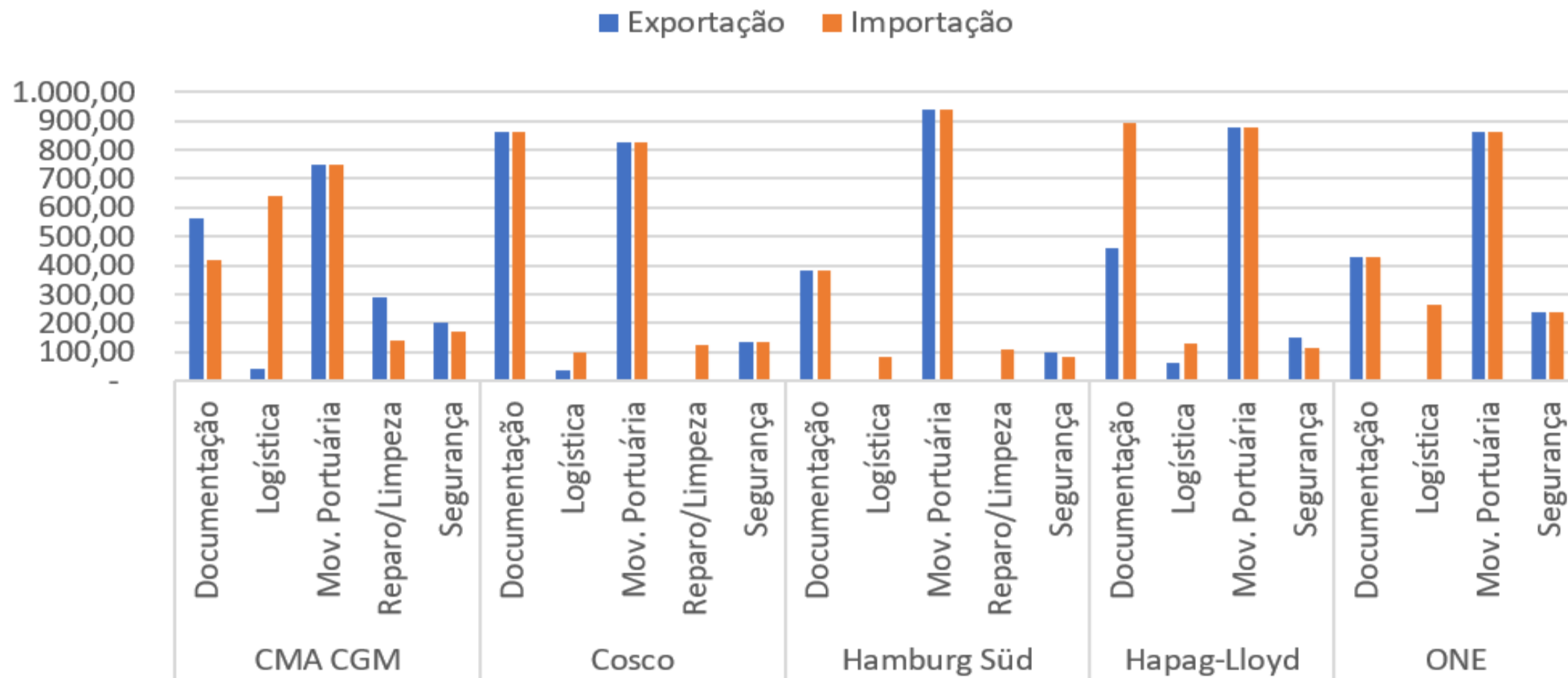
- **Documentação:** taxas de BL, de impressão e administrativas;
- **Logística:** taxas relacionadas ao reposicionamento de contêineres e afins;
- **Movimentação portuária:** THC na origem (export.) e THC no destino (import.)
- **Reparo e Inspeção:** taxas de manutenção, reparo e inspeção; e
- **Segurança:** taxa de segurança no terminal e na viagem, taxa de lacre e ISPS.

Obs. 1.: Os dados coletados referem-se às taxas locais obrigatórias (não opcionais), para o transporte de um contêiner seco de 20 pés (um TEU), transportado com um único BL, entre os portos de Santos – BRSSZ e Antuérpia – BEANR.

Obs. 2.: Não foram utilizadas as informações da Maersk e da MSC porque elas não divulgam os dados ao público em geral.

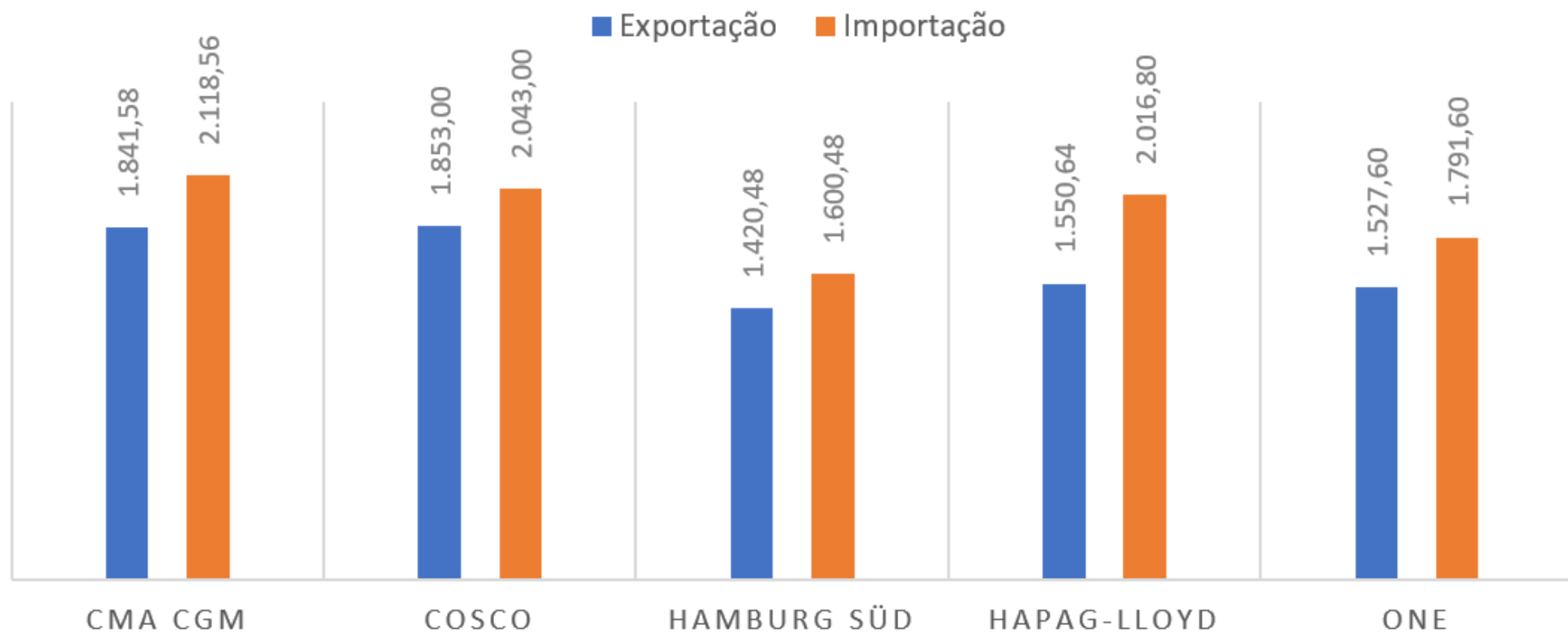
COMPARAÇÃO DAS TAXAS LOCAIS, POR EMPRESA

*Valores das taxas locais divulgadas por empresas, no Porto de Santos,
Maio de 2021 (em R\$)*



VALORES DAS TAXAS LOCAIS, POR EMPRESA

*Valores das taxas locais, divulgadas por empresa, no Porto de Santos,
Maio de 2021 (em R\$)*

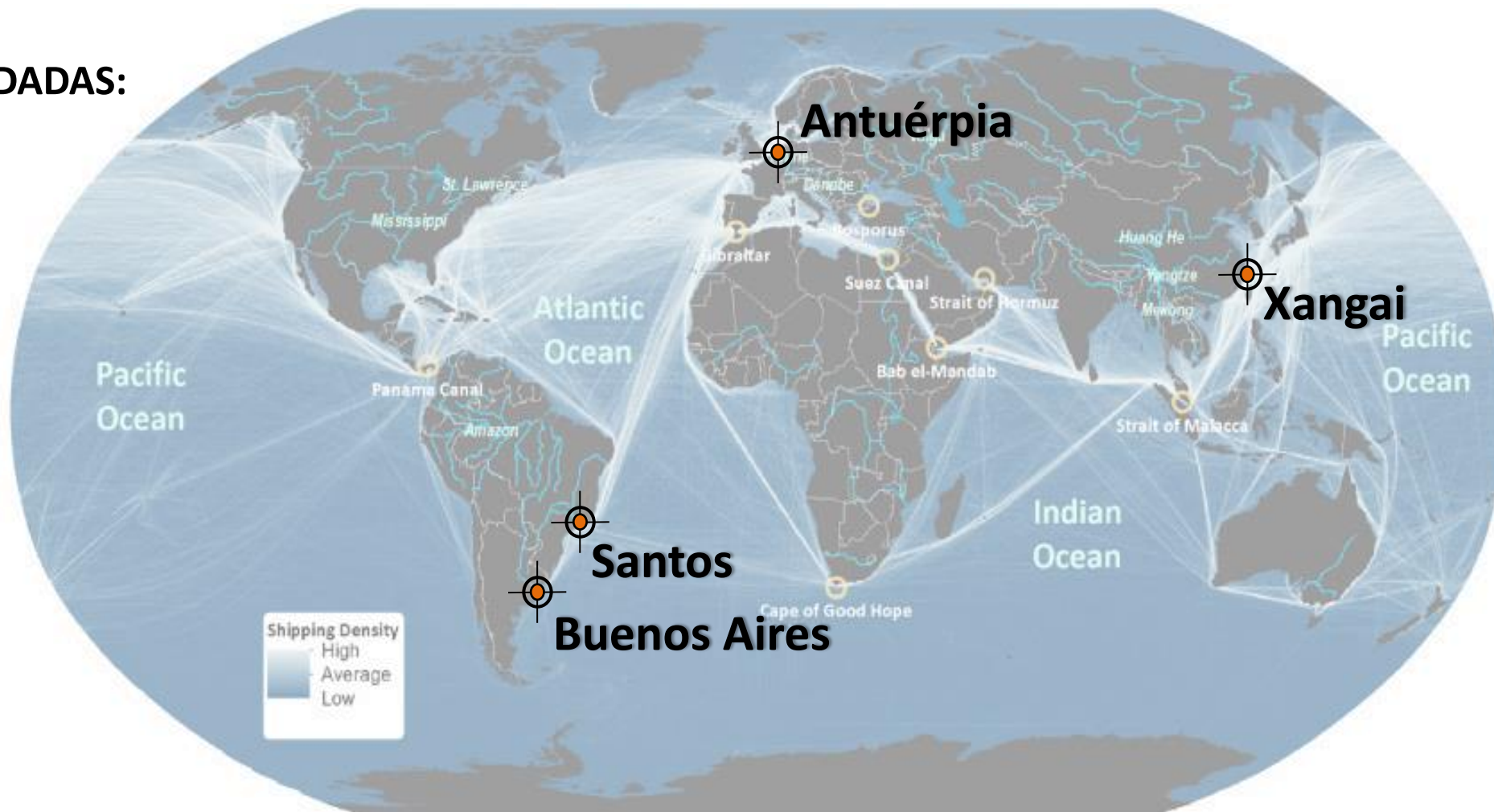


VALORES DAS TAXAS LOCAIS, POR PORTO

TAXAS LOCAIS ESTUDADAS:

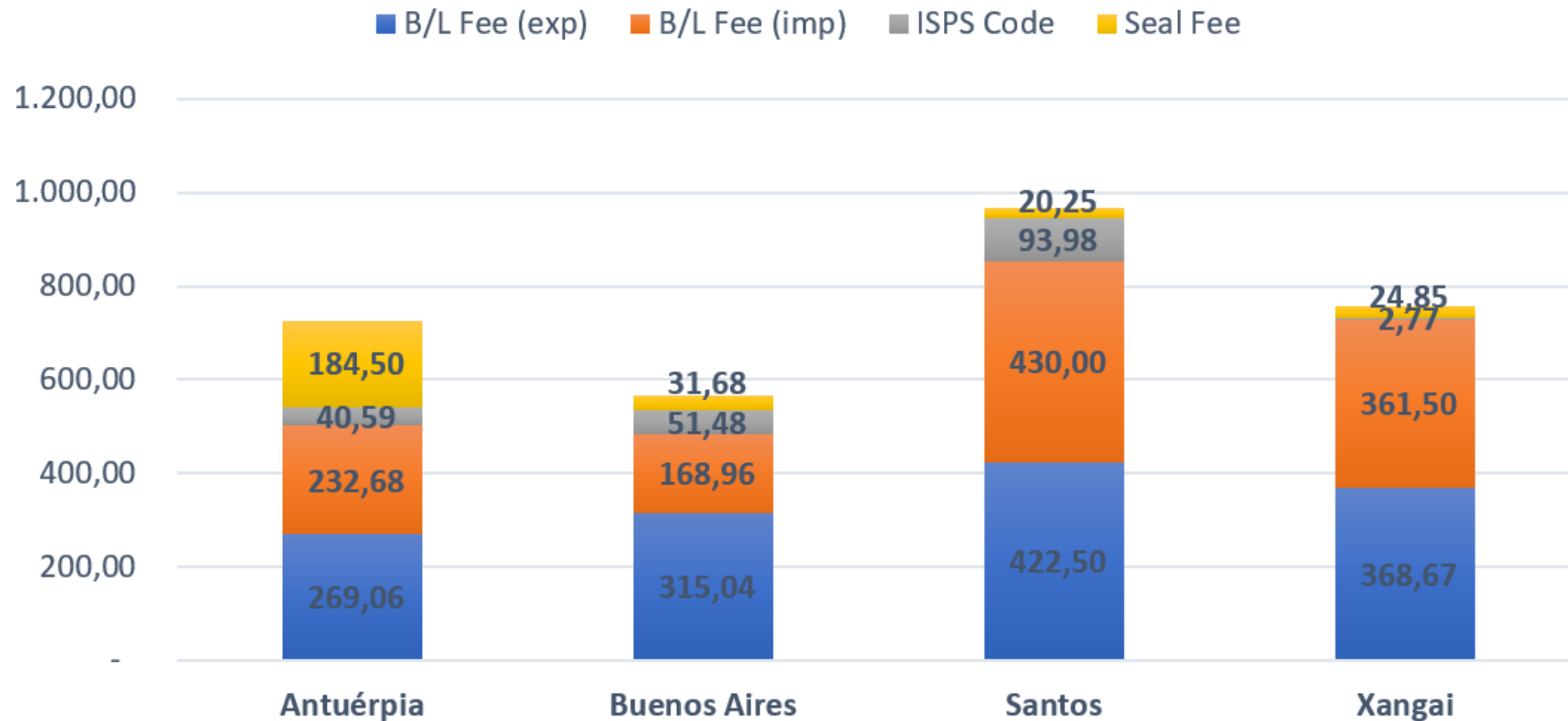
- BL *fee* na exportação;
- BL *fee* na importação;
- ISPS Code; e
- *Seal fee*.

Obs.: nome das taxas pode variar entre as diferentes empresas e até mesmo entre os escritórios locais de uma mesma empresa



VALORES DAS TAXAS LOCAIS, POR PORTO

Valores médios de algumas taxas locais, por porto - Maio de 2021 (em R\$)



COMPONENTES DO FRETE NO SISTEMA MERCANTE

MERCANTE		
Cadastros Tabelas Gerencial Arquivos		
14/12/20 14:20		
Nº	Código	Descrição
1	001	01ª CAPATAZIA/THC/THD
2	002	02ª CAF
3	003	03ª BAF
4	004	04ª TAXA DO C.E.
5	005	05ª TAXA DO C.E.
6	006	06ª TAXA DO C.E.
7	007	07ª TAXA DO C.E.
8	008	08ª TAXA DO C.E.
9	009	09ª TAXA DO C.E.
10	010	10ª TAXA DO C.E.
11	011	11ª TAXA DO C.E.
12	012	12ª TAXA DO C.E.
13	013	13ª TAXA DO C.E.
14	014	14ª TAXA DO C.E.
15	015	15ª TAXA DO C.E.
16	016	SEGURO

Brasil	Exterior
Salvador	Antuérpia
	Buenos Aires
Santos	Antuérpia
	Buenos Aires
	Xangai
Itapoá	Antuérpia
	Buenos Aires
	Xangai

TIPO DO COMPONENTE

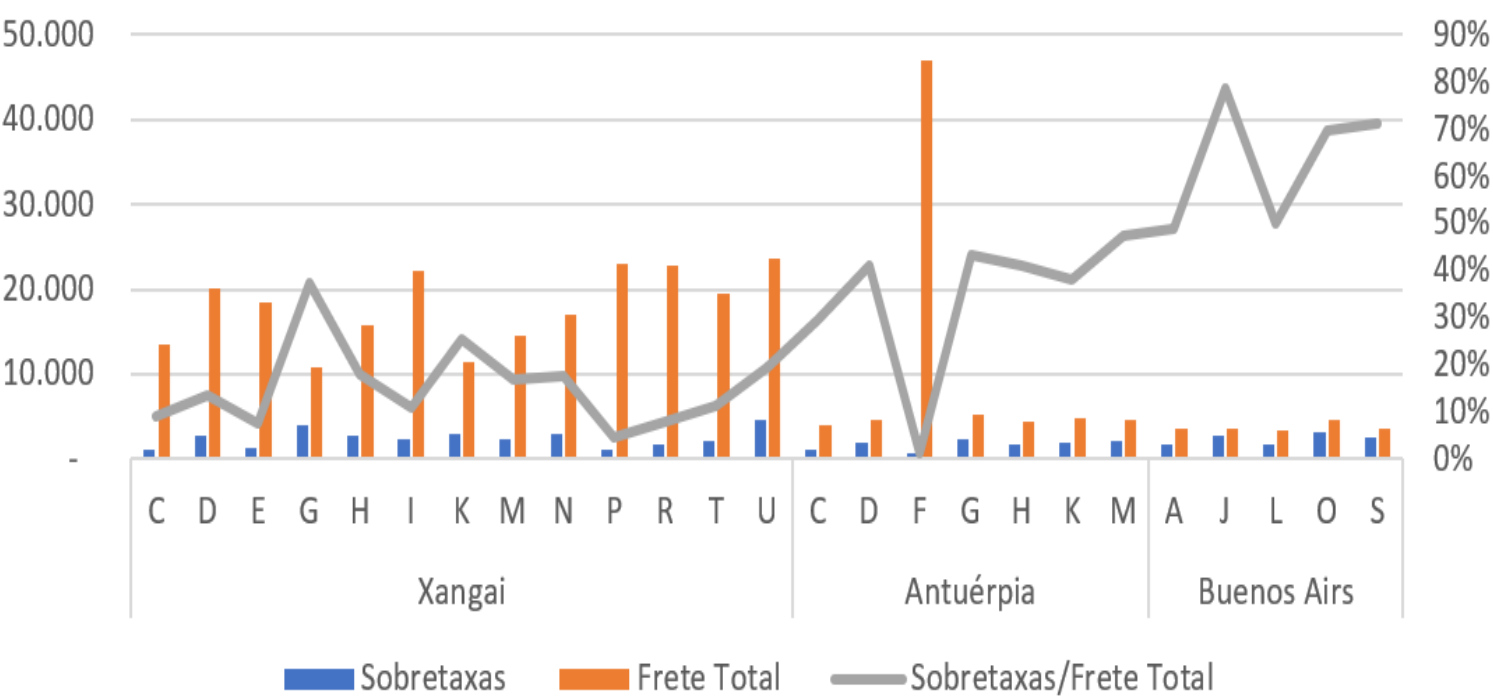
(Manual do Mercante na Receita Federal)

“O Sistema apresenta tabela contendo os componentes mais comuns utilizados no BL: capatazia/THC/THD, CAF (ajuste de câmbio), BAF (ajuste de combustível), além de outras taxas genéricas, sem denominação específica”.

COMPONENTES DO FRETE NO SISTEMA MERCANTE

Porto de Santos

Relação Sobretaxas / Fretes na Importação por Empresa



Portos	Valor Médio das Sobretaxas (R\$)	
	Exportação	Importação
Salvador	3.717	1.913
Itapoá	3.060	2.419
Santos	3.136	2.263

Porto	Média das Sobretaxas/ Frete Total	
	Exportação	Importação
Santos	38%	30%
Salvador	37%	38%
Itapoá	29%	26%

CONCLUSÕES DO ESTUDO

BENCHMARKING INTERNACIONAL



- Necessidade de autorização governamental para instituir taxas e sobretaxas. As taxas regulares precisam de 30 dias de antecedência.
- As informações devem ser apresentadas em formato específico, determinado pelo Departamento de Conselho de Estado ou pelos departamentos regionais.
- Em um processo de desregulação, o Shipping Act (1984) permitiu a instituição de regras e preços diferenciados, mas não discriminatórios.
- A OSRA (1998) extingue a necessidade de validação prévia, mas exige que as tarifas estejam abertas em consulta pública.
- Regulação decorrente de uma investigação concorrencial antitruste, iniciada em 2013.
- Assinatura de acordo nominal proibindo a publicação de aumentos futuros generalizados e estabelecendo a obrigatoriedade de divulgação de algumas informações essenciais.

CONCLUSÕES DO ESTUDO

- As sobretaxas foram criadas para ressarcir custos específicos e temporários, mas assumiram novas funções e cresceram de importância.
- Em geral, não há negociação de condições e valores de taxas e sobretaxas.
- A transparência e divulgação ostensiva são fundamentais para criar um ambiente de livre e aberta competição, além de reduzir litígios.

REGULAÇÃO DAS TAXAS E SOBRETAXAS NO BRASIL

- A Resolução Normativa ANTAQ nº 18/2017 já estabelece que as informações devem ser disponibilizadas de forma correta, clara, precisa e ostensiva a todos os interessados, mesmo que não sejam contratantes do serviço.
- A Resolução nº 7.586-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2020, detalha as premissas relativas à prestação de informação das taxas e sobretaxas.
- Entretanto, as normativas em vigor precisam de mecanismos que garantam a sua aplicação. Algumas informações estão disponíveis somente aos clientes cadastrados e outras estão dispersas em comunicados aos clientes ou notícias no site das transportadoras



AIR PRELIMINAR

CONTEXTO E *STATUS* DO PROJETO

Tema 2.3 Agenda Regulatória 2020-2021

- ✓ Plano de Trabalho GRM 1079265, aprovado pela Resolução nº 7923 – ANTAQ, estabeleceu as metas para cumprimento do item da Agenda Regulatória;
- ✓ Nota Técnica nº 131/2020/GRM/SRG caracteriza, instrui o projeto e propõe questionamentos enviados à Tomada de Subsídios nº 04/2020/SRG – ANTAQ, ocorrida entre 01/10/2020 e 29/10/2020;
- ✓ Relatório de AIR nº 4, em sede preliminar, submetido à apreciação da Diretoria da ANTAQ;
- ✓ Matéria constante no processo nº 50300.010900/2020-19.

Obrigado!

**Superintendência de Regulação
Gerência de Regulação da Navegação Marítima**
grm@antag.gov.br

**Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade
Gerência de Desenvolvimento e Estudos**
gde@antag.gov.br